



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 042/2015
Pregão Presencial nº. 025/2015
Processo Administrativo nº. 054/2015

Contrato para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, gradis, sistema de sonorização, som de pequeno porte, sistema de iluminação e banheiros químicos com manutenção diária para o 6º Encontro de Carreiros e 5ª Queima do Alho de Santa Cruz da Prata, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **JOSE REINALDO DA SILVA BASTOS-ME**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu diretor, Sr. Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 (SSPMG), e do outro lado a empresa **JOSE REINALDO DA SILVA BASTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.365.522/0001-48, representada pelo Senhor Jose Reinaldo da Silva Bastos, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua R. Bahia, nº 820, no bairro Rosário, em Areado/MG, portador RG n.º M-2.455.790 (SSPMG) e do CPF n.º 472.563.466-20, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, gradis, sistema de sonorização, som de pequeno porte, sistema de iluminação e banheiros químicos com manutenção diária para o 6º Encontro de Carreiros e 5ª Queima do Alho de Santa Cruz da Prata, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. Os serviços de locação serão prestados no Distrito de Santa Cruz da Prata, nos dias 06 e 07 de junho de 2015, e conforme estabelecido no Anexo I deste instrumento.

2.1. O palco deverá estar montado e pronto para uso até às 18 horas do dia 03 de junho de 2015.

2.2. O locador deverá fornecer a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), acompanhadas do respectivo laudo do palco, devidamente paga e assinada por profissional responsável em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

2.3. Todos os itens objeto deste contrato deverão estar desmontados e fora das vias públicas até às 17h do dia 08/06/2015.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada pelo item 01 o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir o Anexo I, parte integrante deste contrato.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado, em até trinta dias após a entrega efetiva do objeto e da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

4.2. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário na Conta Corrente nº. 63.825-0, da Agência nº. 1468-0 do Banco do Brasil S/A.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

- Manutenção Atividades Festas Populares – Outros Serviços Pessoa Jurídica → 0280.0113.392.0471.2066 – 3390.3999 – 374.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. Da contratada.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, carga e descarga dos equipamentos, transporte, alimentação do pessoal de apoio até o Distrito de Santa Cruz da Prata, hospedagem, etc.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital e do contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2015, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o locador ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 22 de maio de 2015

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Alberto Cláudio Emiliano
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

José Reinaldo da Silva Bastos-ME
José Reinaldo da Silva Bastos
Contratado



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Anexo I do Contrato nº. 042/2015

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
1.	01	conjunto	<p>Locação de Palco – 12,00 m de frente x 10,00 m de fundo, construído em estrutura metálica tubular reforçada, pé direito livre (regulável), com cobertura em lona de alta resistência, termo acústica, antichama na cor cinza na parte externa e preta na parte interna, ou em outras cores. Piso em madeira antiderrapante de 20 mm, totalmente sem ressaltos, com capacidade de carga de 300 Kg por metro quadrado, 01 escada de acesso com corrimão dos dois lados, 02 extintores e luz de emergência com placa indicativa.</p> <p>Guarda corpo nas laterais e fundos do palco;</p> <p>Travamento feito por cabos de aço, no sistema de X;</p> <p>Fechamento de fundo e de laterais com telas adequadas de sombreamento (tipo cortina), em perfeito estado;</p> <p>Acabamento em lona preta, em perfeito estado, nas quatro laterais, entre o piso e o solo (saia do palco);</p> <p>Cobertura com capacidade mínima de sustentação para 3.500kg;</p> <p>ÁREA DE SERVIÇO 01 área de serviço (backstage) coberta, com medidas mínimas: 4 x 4 metros, com altura idêntica ao piso do palco. Com fechamento em lona nas três laterais.</p> <p>CAMARIM 01 camarim com iluminação composta por uma lâmpada instalada no teto acompanhada de um cabo PP da secção 1,5 para conexão elétrica com extensão mínima de 30m e instalação de 02 pontos de AC.</p> <p>PRATICAVEL 01 praticável de 2X1X0,60 de altura.</p> <p>HOUSE-MIX Uma house mix em estrutura tubular de alumínio e/ou aço galvanizado, com cobertura de lona PVC, medindo: 05 x 04 metros.</p> <p>ESTRUTURA PARA FLY P.A 02 Torres de sustentação para PA no sistema Fly em estrutura tubular de aço galvanizado ou de duralumínio com capacidade para no mínimo 2.500kg (cada). A estrutura deve ter: - altura mínima de 10m ou compatível com a altura do Palco - medida de 4 metros x 3 metros</p>	2.600,00	2.600,00	Jose Reinaldo da Silva Bastos-ME